

12 / 03 / 2022

DIGITALIZADO



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCOLO Nº 114532/2016-4
PAT Nº 371/2016 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE DOUBLE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO RELATOR – IGOR FARIAS DA FONSECA


ACORDÃO Nº 0129/2021- CRF

EMENTA. ICMS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA COM SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA. MANDADO DE SEGURANÇA DECISÃO JUDICIAL MANTIDA E TRANSITADA EM JULGADA. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. COISA JULGADA MATERIAL. SENTENÇA DEFINITIVA. DESISTÊNCIA TÁCITA DE LITÍGIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NULIDADE DO LANÇAMENTO.

1. Autuado por ter adquirido mercadoria com situação cadastral “inapta”, O Recorrente impetrou mandado de segurança obtendo decisão favorável com êxito definitivo, a qual declarou a inexistência de multa a ser paga, operando-se, no caso, a desistência do litígio na esfera administrativa. Acórdãos precedentes: 09/14; 164, 234/16, 36, 37, 143/17; 01, 52, 76, 83/20
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de Infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 23 de novembro de 2021.


Derance Amara Rolin
Presidente


Igor Farias da Fonseca
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado